



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.361 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.182, DE 2022

Autoria: Executivo Municipal

Edson Mendes Mota, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal de Silveiras aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 17 da Lei Municipal nº 1.182, de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 17 (...)

Parágrafo único. Os cargos de Procurador do Município e de Controlador Interno, dado o seu caráter efetivo, devem ser exercidos com plena liberdade e autonomia funcional, em estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, sendo, por sua natureza, absolutamente incompatíveis com o exercício de qualquer atividade político-partidária".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveiras, 22 de setembro de 2025.


Edson Mendes Mota
Prefeito Municipal

Publicada no site oficial e na portaria da Prefeitura Municipal.
Registrada em Livro próprio. Data supra.


Caroline Satim Rodrigues
Assessor de Gabinete